



## Despacho n.º 092/2020

### REFORÇO DAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19

-----Considerando o contexto atual do novo Coronavírus (COVID-19), conjugado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde e o Estado de Alerta decretado pelo Governo Português; -----

-----Considerando a necessidade do Município de Palmela assumir uma posição ativa na prevenção e controlo desta pandemia, nomeadamente através de medidas que, ao restringirem os contactos sociais e a concentração de pessoas, contribuam para a sua contenção; -----

-----Considerando que, desde o Despacho 90/2020, de 12 de março de 2020, a pandemia evoluiu e tornou premente tomar novas medidas de combate ao surto. -----

-----São tomadas as seguintes medidas:-----

1. - Encerramento dos Espaços de Jogo e Recreio e Polidesportivos Municipais; -----

2. - Os agrupamentos de escolas do concelho, em articulação com Câmara Municipal de Palmela, sempre que necessário, garantem o fornecimento de refeições escolares a alunos carenciados (escalão A) no período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais nos estabelecimentos de ensino do concelho, devidamente identificados, em consequência da COVID-19. -----

3. - No concelho de Palmela, permanecem abertos, para acolher os/as filhos/as dos profissionais de saúde e de outros serviços essenciais, os seguintes estabelecimentos de ensino: -----

- Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos – EB José Maria dos Santos (2.º e 3.º CEB) e EB Zeca Afonso (Pré-Escolar e 1.º Ciclo); -----

- Agrupamento de Escolas José Saramago – EB José Saramago e, em caso de necessidade, JI de Lagameças; -----

- Agrupamento de Escolas de Palmela – EB Hermenegildo Capelo; -----

- Escola Secundária de Palmela; -----

- Escola Secundária de Pinhal Novo; -----

4. - São suspensos os atendimentos presenciais da autarquia, nomeadamente o Posto de Atendimento de Quinta do Anjo e a Viatura de Atendimento Móvel. -----


Permanecem abertos o Posto de Atendimento de Pinhal Novo e de Palmela, com fortes restrições de acesso e limites de funcionamento. -----

-----Os/as munícipes devem privilegiar os meios de contacto à distância, nomeadamente telefone e correio eletrónico. -----

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Presidência

5. - São suspensos todos os atendimentos presenciais aos/as munícipes, pelos eleitos locais. Os atendimentos podem ser feitos telefonicamente ou por videochamada, devendo os/as munícipes, para tal, inscrever-se através dos meios de contactos identificados em [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt). -----
6. - Nos pagamentos a efetuar à autarquia os munícipes deverão privilegiar o pagamento via multibanco ou transferência bancária. Nos pagamentos por transferência bancária deverá ser utilizado o IBAN PT50 0035 0579 0000 0015 5323 8 e, de seguida, enviado um e-mail para: [atendimento@cm-palmela.pt](mailto:atendimento@cm-palmela.pt), anexando o comprovativo de pagamento e indicando o nome e o processo do pagamento efetuado. -----
7. - O Município possibilita a isenção, a título excepcional, do pagamento de taxas ou rendas das concessões municipais que encerrem a sua atividade durante o período da pandemia. -----  
A efetivação da medida depende do encerramento total e efetivo das concessões e da apresentação de requerimento por parte dos interessados junto da autarquia, no qual deverá ser indicado o respetivo período de encerramento. -----
8. - É estabelecido um prazo adicional de trinta dias para pagamentos a efetuar ao Município, designadamente, o Serviço de Águas. -----
9. - É estabelecido uma prorrogação adicional de prazos por mais trinta dias seguidos (face ao prazo atual) de processos/vistorias que dependam da decisão da autarquia. -----
10. O Município apela a todas/os aquelas/es que neste período tenham de se deslocar aos cemitérios do concelho para que adotem comportamentos preventivos e responsáveis adequados à grave situação pandémica que se vive no país e o no mundo, nomeadamente em cerimónias fúnebres. -----
11. As medidas acima identificadas serão objeto de monitorização e de avaliação permanente, sendo revistas sempre que necessário ou alteradas em função da adequação que se considerar pertinente ao reforço da prevenção, controlo e eliminação da COVID-19. -----
12. O prazo de vigência das medidas acima descritas, assim como às preconizadas no despacho 90/2020, decorre até ao dia 9 de abril de 2020. -----
- Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei. -----
- Paços do Concelho de Palmela, 16 de março de 2020. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO